

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA № 002/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-14903/2019 e em conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º,§3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, e em cumprimento a determinação judicial do Processo TJ-RO n º 7011686-02.2019.8.22.0005, RESOLVE:

- Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos proporcionais à servidora MALVINA DINIZ DA COSTA DE PAULA, matrícula nº 8229, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 16/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, e vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005.
- Art. 2º. Esta aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo total de contribuição de 9.002 (nove mil e dois dias), ou vinte e quatro anos, sete meses e vinte e cinco dias, alcançando 82.21% do tempo total exigido (10.950 dias), na data da sentença judicial de 14/03/2021, com proventos proporcionais de R\$ 970,14 (novecentos e setenta reais e quatorze centavos), com a majoração de R\$ 129,86 (Cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), resultando no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que serão majorados para o valor do salário mínimo vigente de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o §10 e o caput do art. 56 e o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, e a Portaria nº 001/IPREJI/2023 a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná IPREJI.
- Art. 3º. A servidora MALVINA DINIZ DA COSTA DE PAULA permaneceu recebendo a remuneração e trabalhando desde a declaração da invalidez (incapacidade laborativa) por meio de sentença em 14/03/2021 até a 08/08/2022, e passou a receber auxílio-doença a partir de 09/08/2022 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/01/2023, e passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos desta aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná IPREJI a partir de 01 de fevereiro de 2023.
- **Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, com efeitos retroativos a 14 de março de 2021, data da declaração por meio de sentença da incapacidade de readaptação para o exercício do cargo.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro 2023.

Publicação: Período/local:

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022